



# Prefeitura Municipal de Monte Negro

Estado de Rondonia



LEI MUNICIPAL Nº 032/94  
DE 03 DE FEVEREIRO DE 1994.

Câmara Municipal de Monte Negro	
Expediente Legislativo	
Nº	0254/94
Data	4.1.92.94.
ASS	<i>[Signature]</i>

Dispõe: Institui o Conselho Municipal de Saúde (CMS) do Município de Monte Negro-RO., e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Monte Negro-RO., no uso de suas atribuições, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Monte Negro-RO., aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

## CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE (CMS) como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde-SUS no âmbito municipal.

Art. 2º - São competências do Conselho Municipal de Saúde:

- I - Definir as prioridades de saúde;
- II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do plano municipal de saúde;
- III - Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;
- IV - Propor critérios para a programação e para as execuções financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde (FMS), acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
- V - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os recursos de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e



## Prefeitura Municipal de Monte Negro

Estado de Rondonia



privadas integrantes do SUS no município;

VI - Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;

VII - Definir critérios para a celebração de contratos e convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde no que tange à prestação de serviços de saúde;

VIII - Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

IX - Estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;

X - Elaborar seu regimento interno;

XI - Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

### CAPÍTULO II

#### DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

##### DA ESTRUTURA

Art. 3º - O Conselho terá a seguinte composição:

I - 04 (quatro) representantes dos órgãos municipais:

a) O Secretário municipal de saúde;

b) Um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

c) Um representante da Secretaria de Administração, Planejamento e Fazenda;

d) Um representante da Secretaria de Saúde.

II - 08 (oito) representantes das entidades constituídas:

a) Um representante da Igreja Católica e Pastoral da



## Prefeitura Municipal de Monte Negro

Estado de Rondonia



saúde;

b) Um representante do Sindicato dos Trabalhadores

Rurais;

c) Um representante do movimento de mulheres;

d) Um representante das Igrejas Evangélicas;

e) Um representante da Cooperativa Mista de Monte

Negro;

f) Um representante das Associações de Monte Negro legalmente constituídas;

g) Um representante do Sindicato dos funcionários da saúde de Monte Negro;

h) Um representante da Unidade Mista de Monte Negro.

§ 1º - A cada titular do Conselho, corresponderá um suplente.

§ 2º - Será considerada como existente, para fins de participação no CMS, a entidade regularmente organizada.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, podendo serem indicados

§ 1º - O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do CMS e será seu Presidente.

§ 2º - Na ausência ou impedimento do Secretário Municipal de Saúde a Presidência do CMS será assumida por seu suplente após indicação do Prefeito Municipal.

Art. 5º - O Conselho será regido pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I - O exercício da função do conselheiro não será remunerado considerando-se como serviço relevante;

II - Os membros do Conselho serão substituídos caso faltem, sem motivo justificado, a duas reuniões consecutivas ou a três reuniões intercaladas durante um ano.

III - Os membros do Conselho poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito.



# Prefeitura Municipal de Monte Negro

Estado de Rondonia



## SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O Conselho Municipal de Saúde terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

- I - O órgão de deliberação máxima é o Plenário;
- II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente ou por requerimento da maioria dos seus membros;
- III - Para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;
- VI - Cada membro do Conselho terá direito a um único voto na sessão plenária, vedado o voto por procuração;
- V - As decisões do Conselho serão substanciadas em RESOLUÇÕES.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo necessário ao seu funcionamento

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

- I - Considerando-se colaboradoras do Conselho, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membros;
- II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos;
- III - Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidade-membro do Conselho e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.



## Prefeitura Municipal de Monte Negro

Estado de Rondonia



Art. 9º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Parágrafo Único - As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

Artigo 10 - O Conselho elaborará seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 11 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar as despesas necessárias para instalação do Conselho Municipal de Saúde, por conta das dotações orçamentárias existentes.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Negro, 03 de fevereiro de 1.994.

  
Paulo Amâncio Mattana  
Prefeito Municipal